

EMENDA Nº - CMMPV
(À Medida Provisória 777, de 2017)

O Art. 2º da Medida Provisória Nº 777 de 2017 passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2º

.....

“§ 4º Operações de apoio financeiro com prazo médio inferior a cinco anos poderão alternativamente ser contratadas com base em taxa de juros prefixada, referida no Art. 1º, sem correção pelo IPCA, com vigência mensal e início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, a ser apurada mensalmente, a partir da estrutura a termo da taxa de juros das LTNs e Notas do Tesouro Nacional - Série F - para os prazos de 1, 2, 3, 4, e 5 anos.”

Justificação

Referenciar todos os financiamentos do BNDES ao mercado de NTNBS, indexada ao IPCA, tende a produzir efeito indesejável sob a ótica da potência da política monetária, ao elevar a inércia inflacionária e os custos da desinflação via atuação da política monetária. Ao incentivar a ampliação do peso dos passivos financeiros das empresas referenciados ao IPCA, estão sendo modulados incentivos financeiros poderosos que provavelmente acarretarão em um maior grau de adesão a práticas formais e informais de indexação da formação de preços corrente das empresas brasileiras à inflação passada. A indexação gera indesejável inércia inflacionária e atrapalha a condução da política monetária a longo prazo, devendo ser evitada tanto quanto possível. É preferível convergir para modelo baseado na precificação do crédito com uso de taxas prefixadas. O estímulo à indexação pelo IPCA pode fazer o tiro pode sair pela culatra. O ajuste proposto na emenda em tela, inserção do § 4º do artigo 2º visa facultar a contratação referenciada ao custo do Tesouro em taxas prefixadas para operações com prazo médio ponderado inferior a 5 anos. É notório que a indexação consiste no principal fator de redução da efetividade da política monetária e relevante fator de manutenção da inércia inflacionária. Assim, entende-se adequado facultar a contratação, para operações com prazo inferior a 5 anos - com base no custo de captação do Tesouro Nacional em taxa prefixada (LTNs e NTN_FS) – sem correção pelo IPCA. A proposta em tela preserva a



equivalência de custo *ex ante* das modalidades de contratação financeira, com e sem indexação ao IPCA, ao mesmo tempo em que mitiga o efeito colateral indesejável, sob a ótica da potência da política monetária, de estimular a adoção de práticas formais e informais de indexação dos preços correntes à inflação passada por parte das empresas brasileiras.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM



SF/17585.56328-26